



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 1080 DE 04 DE OUTUBRO DE 2.005.

Acrescenta o parágrafo 6º, ao artigo 6º da Lei nº 1.070, de 30 de maio de 2005 os anexos aqui acostados, bem como adita ao *Caput* do artigo 7º da mencionada legislação os efeitos retroativos da expressão: “até 30 de outubro de 2005” e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, SRª **ELIZABETHE DE PAULA PEREIRA ALMEIDA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Miranda e em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte **Lei**:

Artigo 1º - Fica acrescentado ao artigo 6º da Lei nº 1.070, de 30 de maio de 2005, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2006 o parágrafo 6º, com a seguinte redação:

“ Artigo 6º - (...)
Parágrafo 1º (...)
Parágrafo 2º (...)
Parágrafo 3º (...)
Parágrafo 4º (...)
Parágrafo 5º (...)

Parágrafo 6º - Ficam fazendo parte integrante desta Lei os Anexos assim especificados:

<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS <EXERCÍCIO / 2006>

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	<Ano de Referência>			<Ano + 1>			<Ano + 2 >		
	2006			2007			2008		
	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB	Valor Corrente	Valor Constante	%PIB
	(a)		(a/PIB) x 100	(b)		(b/PIB) x 100	(c)		(c/PIB) x 100
Receita Total	24.620,	24.381,	0,097	26.220,	25.952,	0,102	27.924,	27.794,	0,113



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

Receita Financeira (I)	Não-	24.490,	24.251,	0,097	26.090,	25.822,	0,102	27.794,	26.664,	0,113
Despesa Total		24.620,	24.381,	0,097	26.220,	25.952,	0,102	27.924,	27.404,	0,113
Despesas Financeiras (II)	Não-	24.100,	23.580,	0,097	25.700,	25.180,	0,102	27.404,	26.884,	0,113
Resultado Primário (I-II)		390,	671,		390,	642,		390,	780,	
Resultado Nominal										
Dívida Consolidada	Pública									
Dívida Consolidada Líquida										

FONTE:

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRP, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em <Ano 2> (a) 2004	% PIB	Metas Realizadas em <Ano 2> (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total			NÃO SE			
Receita Financeira (I)			APLICA			
Despesa Total			AOS			
Despesa Financeira (II)			MUNICIPIOS			
Resultado Primário (I-II)						
Resultado Nominal						
Dívida Consolidada						
Dívida Consolidada Líquida						

FONTE:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DA METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRF, ART 4º, § 2º, inciso II
milhares

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total												
Receita Não-Financeira (I)												
Despesa Total												
Despesa Não-Financeira (II)												
Resultado Primário (I - II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2003	2004	%	2005	%	2006	%	2007	%	2008	%	
Receita Total												
Receita Não-Financeira (I)												
Despesa Total												
Despesa Não-Financeira (II)												
Resultado Primário (I - II)												
Resultado Nominal												
Dívida Pública Consolidada												
Dívida Consolidada Líquida												

FONTE: O MUNICÍPIO DE MIRANDA NÃO POSSUI METAS FISCAIS PREVISTAS ANTERIORMENTE FACE AO ARTIGO 63 DA LEI 101/2000.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
<EXERCÍCIO/ 2006>**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	%	2002	%	2003	%
Ativo Real Líquido			785.190,00		117.526,00	
Passivo Real a descoberto	1.141.072,00					
Resultado Acumulado						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2001	%	2002	%	2003	%

FONTE:

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRF, Art. 4º, § 2º, inciso III

R\$ milhares

RECEITAS REALIZADAS	<Ano - 2> (a) 2004	<Ano - 3> (d) 2003	<Ano - 4> 2002
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
TOTAL			

DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano - 2> (b) 2004	<Ano - 3> (e) 2003	<Ano - 4> 2002
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDENCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a - b) + (f)	(f) = (d - e) + (g)	(g)

FONTE:

CAH



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIARIAS DO RPPS
<EXERCICIO / 2006>**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

RECEITAS PREVIDENCIARIAS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIARIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DEFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIARIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIARIAS	<Ano - 4>	<Ano - 3>	<Ano - 2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDENCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. De aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. De Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIARIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIARIO (I - II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: O MUNICIPIO DE MIRANDA NÃO POSSUI RPPS



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

R\$ milhares

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB. PATRONAL (a)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE RECEBIDO P/ COBERTURA DE DÉFICIT RPPS (e)
		VALOR (b)	VALOR (c)	VALOR (d) = (a + b + c)	

FONTE: O MUNICÍPIO DE MIRANDA NÃO POSSUI RPPS

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES / PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA				COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuição	<Ano Ref.>	<Ano +1>	<Ano +2>	
TOTAL					-

FONTE:

CA



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

GABINETE DA PREFEITA

**<PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA>
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARATER
CONTINUADO
<EXERCÍCIO / 2006>**

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto <Ano de Referência>
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III - IV)	

FONTE:

Artigo 2º - Fica acrescentada ao *Caput* do artigo 7º da Lei que menciona, a redação seguinte:

*“Artigo 7º - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até 30 de outubro de 2005, será constituído:
(...).”*

Parágrafo Único: Permanecem neste artigo 7º todos os seus incisos e seu parágrafo único que menciona.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com a observação das normas federais orientadoras.

Miranda – MS., 04 de Outubro de 2005.

**ELIZABETHE DE PAULA P. ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL**